



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.853 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.
9.642, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022,
PARA INCLUIR O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL PARA AS PESSOAS
COM EPILEPSIA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei n. 9.642, de 3 de novembro de 2022, que dispõe sobre o atendimento preferencial para as pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, autistas, pessoas que estejam em tratamento oncológico e pessoas com fibromialgia, nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Poços de Caldas e dá outras providências, para incluir o atendimento preferencial para as pessoas com epilepsia.

Art. 2º A ementa da Lei n. 9.642 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento preferencial para as pessoas com epilepsia, deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, autistas, pessoas que estejam em tratamento oncológico e pessoas com fibromialgia, nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”. (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei n. 9.642 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o atendimento preferencial para as pessoas com epilepsia, deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, autistas, pessoas que estejam em tratamento oncológico e pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Poços de Caldas, estabelece requisitos, obrigações e penalidades para o seu descumprimento



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.853 - fl. 2 /

.....". (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei n. 9.642 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Art. 2º Fica assegurado o atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município de Poços de Caldas às pessoas com epilepsia, deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos, autistas, pessoas que estejam em tratamento oncológico e pessoas com fibromialgia.

§1º A comprovação da condição de autista, de portadores de epilepsia, de estar a pessoa em tratamento oncológico ou de ter fibromialgia, dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica ou carteira de identificação em que conste tais condições.

.....". (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MARÇO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal